



EDITAL LICITATÓRIO
MODALIDADE DE CONVITE Nº. 012/2015
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pelo presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO sob Nº. 012/2015**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

DATA DE ABERTURA: 26/10/2015.

HORÁRIO: 14 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: na sala de reuniões desta Prefeitura Municipal, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Secr. Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS.

DESTINO: Grupo do PAIF – Serviço de Proteção e Atenção Integral e Família no CRAS.

ANEXOS DESTE EDITAL: Projeto Básico, Cronograma, Planilha de Custo e Minuta de Contrato.

1- OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na contratação de Oficinas de Artes Manuais, Música/Violão e Corte e Costura para os grupos do PAIF - Serviço de Proteção e Atenção Integral e Família no CRAS deste Município, em conformidade com as especificações descritas no Memorando nº.335/2015 e Pedido nº.2015/3342, oriundos da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social – SMTDS.

1.1- Observações do objeto:

- a) Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.
- b) Estima-se a contratação de 416 horas por oficina no período de 12 meses.
- c) O valor máximo a ser pago por hora em cada item será de R\$ 17,16, ou seja, desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor.
- d) As atividades deverão ser realizadas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.
- e) É de responsabilidade do licitante vencedor, a realização dos serviços nas condições, formas e prazos pré-estabelecidos no Projeto Básico, Cronograma e Planilhas.



2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi realizado, bem como, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.

2.2- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONVITE Nº. 012/2015**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

2.4 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente a regularidade com a Certidão Negativa da União e junto ao FGTS, bem como apresente o relatório SEFIP do mês de cobrança devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através do setor de contabilidade.

2.5- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3– DO CONTRATO

3.1 - O contrato a ser firmado entre as partes **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do mesmo.

3.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

3.3 - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

3.4 – A **CONTRATADA**, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento das especificações do objeto, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

3.5 – O objeto desta licitação será fiscalizado pela servidora Mary Lucia da Silva Barreto, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

3.6 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



4- FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a) Declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, com prazo de emissão de no máximo 60 dias comprovando seu porte. Caso a empresa não comprove seu enquadramento, a mesma será inabilitada.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente; ou ato constitutivo, estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e alterações (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com emissão **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;
- d) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.
- e) **Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;
- f) Prova de regularidade relativa à **Fazenda Estadual**;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;
- h) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (FGTS);
- i) **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;
- j) **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) **Declaração** informando quem será o profissional que ministrará as oficinas, bem como, apresentação dos certificados de conclusão dos cursos.

4.2- Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

4.3- O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

4.4- Se a empresa proponente necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até



01 (uma) hora, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

4.5- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

4.6- As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0108– Proteção Social Básica

PROJETO: 2041– Manutenção do CRAS

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (861)

RUBRICA: 33903905000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0108– Proteção Social Básica

PROJETO: 2042– Manutenção da equipe volante do CRAS

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (869)

RUBRICA: 33903905000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

6– DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.



- 6.1** - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- 6.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- 6.3-** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 6.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- 6.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- 6.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria administração que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos e pagamentos de multa no valor de 10% do contrato atualizado.
- 6.8-** Da aplicação das penas definidas nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, e 6.7, da clausula sexta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

7 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

7.1- PRAZO DE VALIDADE

7.1.1- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

7.2- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão **avaliados em função do PREÇO COTADO POR HORA**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

7.2.2- **Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor orçado pela Administração, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 17,16 por hora.**

7.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:

7.3.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

7.3.2- CONSIGNAR O PREÇO POR HORA, E O TOTAL DE HORAS DE CADA ITEM, DEVENDO OS UNITÁRIOS E TOTAIS, SEREM EXPRESSOS EM ALGARISMOS, E A



SOMA DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA, EM ALGARISMOS E POR EXTENSO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

7.3.3- OS proponentes deverão para a cotação de preços do item, usar no máximo 02 duas casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

7.3.4- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de todos os impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de deslocamento considerando o local dos serviços previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

7.3.5- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7.3.6- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

7.3.7- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL

CONVITE Nº. 012/2015

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL

CONVITE Nº. 012/2015

8 – DOS RECURSOS

8.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 – Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

8.3 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

9 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

9.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

9.4- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

9.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização da CONTRATANTE.

9.6- Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.



9.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8- Responsabilizar-se pelo transporte para o deslocamento entre um local e outro, devendo cumprir, rigorosamente, os horários estabelecidos para a realização dos serviços.

10- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1- O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

10.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pela servidora Mary Lucia da Silva Barreto.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

11.2 - As empresas proponentes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

11.3 - O fornecimento do objeto será fiscalizado podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações estabelecidas neste edital, bem como, nos documentos anexos a este, caso em que o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, substituir todos os itens necessários, sem qualquer ônus à Contratante.

11.4 - Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do **site: www.diariomunicipal.com.br/famurs**.

11.5 - O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.

11.6 - Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

11.7- Constitui anexo ao presente edital: Projeto Básico, Cronograma, Planilha e Minuta do contato.

12 - QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12h30min às 18h30min, OU PELO TELEFONE (51) 3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 08 de outubro de 2015.

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário Municipal da Administração



ANEXO I
PROJETO DE TRABALHO PAIF /OFICINAS

Dados de identificação:

CRAS Bom Princípio/ COHAB:

Rua Francisco Borges de Lima, 478, Bairro Bom Princípio, SAP;

Justificativa para oficinas do PAIF- Proteção e Atenção Integral a Família

É através do Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família - PAIF, que se organiza o trabalho social junto das famílias visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio de ações de caráter preventivo, protetivo, proativo, promovendo a inserção das famílias junto às demais políticas públicas.

Visando a Proteção Integral as Famílias de acordo com as normas devem ser oferecidas oficinas, grupos, com finalidade de refletir sobre temas direcionados com as vivências de cada território, favorecendo o processo de mudança e busca de autonomia dos usuários .

Objetivos:

- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários
- Trocas de vivencia e discussão em grupos de interesses comum
- Reflexão sobre situações e acesso a direitos
- Estimular a socialização
- Identificar situações de vulnerabilidade social implícitas
- Compartilhar experiências, busca de autonomia.

Usuários:

Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos, da falta de pertencimento e sociabilidade , risco social, as quais devem estar incluídas no cadastro único, em acompanhamento pela equipe de profissionais do CRAS,incluindo usuários de todas as faixas etárias.

Metodologia das oficinas:

As oficinas Consistem em encontros previamente organizados, são oferecidas ações as quais devem se desenvolver com o acompanhamento de um técnico do CRAS, sendo que as



famílias devem ser incluídas de acordo com as necessidades identificadas nas demandas, grupos abertos, tendo sua periodicidade planejada pelo técnico responsável juntamente com as famílias, sendo necessário tempo hábil para planejamento, organização de matérias, também visando o deslocamento dos profissionais quando oferecidas no interior do município.

As oficinas devem ser oferecidas continuamente, sendo que os registros das temáticas discutidas no grupo devem ser realizados pelo Técnico responsável pelo grupo, bem como é de responsabilidade do oficineiro a solicitação de assinaturas diariamente dos usuários na lista de presença de cada grupo.

As oficinas devem ser realizadas no CRAS situado na Sede deste município e na área Rural, com o acompanhamento da equipe Volante, sendo utilizados espaços oferecidos pelas comunidades.

Durante todas as oficinas devem ser oferecido lanche para os participantes.



ANEXO II
CRONOGRAMA DE PLANEJAMENTO PARA EXECUÇÃO

Oficina	Dias semana	Horas semanais	Semanas	Total de horas	Descrição das atividades a serem desenvolvidas
Violão	2	8	23	416	Realizar oficinas de música em grupos com famílias, todas as faixas etárias
Corte e costura	2	8	23	416	Realizar oficinas de corte e costura em grupos com famílias, todas as faixas etárias.
Artes manuais	2	8	23	416	Realizar atividades de artes manuais em grupos com famílias, todas as faixas etárias

Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira
Oficinas de violão/CRAS Manhã das 09:00hs as 11:00hs Tarde das 14:00hs as 16:00hs		Oficinas de violão /Equipe Volante Manhã das 09:00hs as 11:00hs Tarde das 14:00hs as 16:00hs.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Oficinas de corte e costura /CRAS Manhã das 09:00hs as 11:00hs Tarde das 14:00hs as 16:00hs		Oficinas de corte e costura /Equipe Volante Manhã das 09:00hs as 11:00hs Tarde das 14:00hs as 16:00hs	
	Oficinas de Artes Manuais /CRAS Manhã das 09:00hs as 11:00hs Tarde das 14:00hs as 16:00hs		Oficinas de Artes Manuais/Equipe Volante Manhã das 09:00hs as 11:00hs Tarde /das 14:00hs as 16:00hs	



Planejamento das oficinas visando o período de quatro meses, sendo que após devemos incluir novos usuários repetindo as atividades.

Oficina de Violão

1ª semana, Apresentação do grupo. História do Violão	2ª semana Apresentação do instrumento, partes específicas e funções	3ª semana Início da introdução a teoria	4ª semana Continuação aos estudos teóricos
5ª semana Início da Afinação do instrumento, continuação dos estudos teóricos	6ª semana Primeiros exercícios de fortalecimento muscular no instrumento	7ª semana Continuidade dos exercícios	8ª Formação de acordes
9ª semana Início das aulas práticas	10ª semana Continuação dos exercícios, formação de acordes	11ª semana Continuação das aulas práticas, junção e agrupamento de acordes	12ª semana Início do aprendizado de ritmos e batidas
13ª semana Continuação das aulas práticas	14ª semana Primeira canção básica de ritmo popular	15ª semana Continuação e aprimoramento do ensino básico, músicas populares	16ª semana Ensino dos mais variados ritmos musicais.

Oficina de corte e costura

1ª semana Apresentação do Grupo	2ª semana Apresentação da dinâmica das oficinas, planejamento.	3ª semana Conhecimento e manuseio de matérias utilizadas durante as oficinas	4ª semana Confecção de moldes
5ª semana Continuidade da confecção dos moldes	6ª semana Medidas de tecidos	7ª semana Cortes dos tecidos	8ª semana Confecção de saia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9 ^a semana Confecção de saia, acabamento	10 ^a semana Confecção de calça	11 ^a semana Confecção de calça, acabamento	12 ^a semana Confecção de camisa
13 ^a semana Confecção de camisa, acabamento	14 ^a semana Confecção de vestido	15 ^a semana Confecção de vestido, acabamento	16 ^a semana Apresentação das peças confeccionadas.

Oficina de Artes Manuais

1 ^a semana Apresentação do Grupo	2 ^a semana Breve História da Arte	3 ^a semana Breve História da Arte	4 ^a semana Elementos básicos da comunicação Visual: Ponto, linha, forma, cor e textura
5 ^a semana Elementos básicos da comunicação Visual:Ponto, linha, forma,cor e textura	6 ^a semana Construção da escala de cores	7 ^a semana Figuras geométricas (artista do cubismo)	8 ^a semana Desenho do natural representação figurativa
9 ^a semana Composição artística 3 D	10 ^a semana Aulas de desenho de observação, objetos e locais, ar livre	11 ^a semana Escultura artística, Gravura artística	12 ^a semana Arte de rua, Pichação, grafite
13 ^a semana Composição artística com argila, massa de modelar	14 ^a semana Composição artística, gravura com tintas, esponjas, bandejas de isopor	15 ^a semana Composição artística em grupo, pintura em mural	16 ^a semana Apresentação dos trabalhos ,

Mary Lúcia da Silva Barreto

Coordenadora do CRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Planilha de custo		
Dados gerais e informações básicas da planilha		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	jul/15
B	Município/UF	Santo Antônio da Patrulha /RS
Unidade de medida		
Horas		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
		1.248
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Oficinas
2	Valor da hora c/ base no quadro do município	10,01
3	Despesas com transporte/ média do valor das passagens do coletivo urbano	2,8
4	Encargos Sociais	4,35
5	Nº de prestadores	3
6	Total de custos	21.415,68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, ____(nacionalidade)__, ____(estado civil)__, ____(profissão)__, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 012/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Convite consiste na **contratação de Oficinas de Artes Manuais, Música/Violão e Corte e Costura** para os grupos do PAIF – Serviço de Proteção e Atenção Integral e Família no CRAS deste Município, em conformidade com as especificações descritas no Memorando nº 335/2015 e Pedido 2015/3342, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social – SMTDS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Observações do objeto :

- 2.1- As atividades deverão ser realizadas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.
- 2.2- É de responsabilidade da CONTRATADA, a realização dos serviços nas condições, formas e prazos pré-estabelecidos no Projeto Básico, Cronograma e Planilhas, anexo ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual será de **R\$** _____
(_____).

O pagamento da prestação de serviços dar-se-á mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi realizado, bem como, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio e deverá conter a assinatura do fiscal do contrato no verso da Nota Fiscal.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91, e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0108- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PROJETO: 2041 – Manutenção do CRAS

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (861)

RUBRICA: 33903905000000- SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0108- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PROJETO: 2042 – Manutenção da equipe volante do CRAS

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (869)

RUBRICA: 33903905000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato terá vigência DE 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1) fiscalizar a execução dos serviços exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que fará através da servidora **SRA. MARY LUCIA DA SILVA BARRETO**, designada pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS.

6.2) determinar o afastamento do serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, sendo neste, caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão;

6.3) efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira;

6.4) fornecer dados e informações de que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

7.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

comerciais e trabalhistas;

7.5- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;

7.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

7.8- Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10- Responsabilizar-se pelo transporte para o deslocamento entre um local e outro, devendo cumprir, rigorosamente, os horários estabelecidos para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

8.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

8.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

8.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

8.6) As penalidades da contratada será registradas no cadastro de fornecedores arquivado no Departamento de Compras e Licitações.

8.7) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

8.8) “Da aplicação das penas definidas nos itens “8.1”, “8.2”, “8.3” e “8.7” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATANTE avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

MARY LUCIA DA SILVA BARRETO
CPF